

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 388

A Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, Decreta:

Art.1º- Fica aprovado para o exercício financeiro de 1967, o Orçamento do Município do Salgueiro, sendo a Receita estimada em R\$ 247.985.000 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinco mil cruzeiros).

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, / na forma da legislação vigente e das especificações dos anexos que integram a presente lei e assim discriminadas pelas / categorias economicas:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	153.285.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	150.000
RECEITA INDUSTRIAL	4.650.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	<u>75.000.000</u>
^{Despesas Diversas} TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	<u>237.985.000</u>
RECEITA DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	<u>10.000.000</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	<u>10.000.000</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	<u>247.985.000</u>

Art.3º- A Despesa será realizada com a satisfação dos Encargos do Município e com o Custeio e Manutenção dos serviços Públicos ~~de~~ Especificados nos anexos e quadros, analíticos, integrantes // desta Lei, e acham-se distribuidas por categorias econômicas, da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	142.005.456
TRANSFERENCIAS CORRENTES	<u>32.185.068</u>
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	<u>274.190.524</u>

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

81.141.050

TOTAL DAS DESOESAS DE CAPITAL

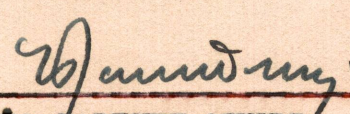
81.141.050

TOTAL GERAL DAS DESPESAS

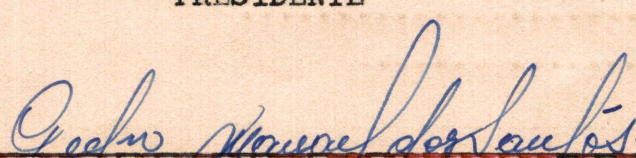
255.329.574

- Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a Abrir créditos / supelmentares no segundo semestre, até o limite de vinte por centos (20%) da previsão Orçamentária da Receita, o obedecendo o disposto no Art. 43, da Lei Federal 4.320, A de 17 de março de 1964.
- Art. 5º- Fica também o Prefeito autorizado a realize operações A de ~~Creditações~~ por antecipação da Receita com vencimentos dentro do exercício financeiro de 1967.
- Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro ro de 1967, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas A as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1966


URBANO PARENTE MUNIZ

PRESIDENTE


PEDRO MANUEL DOS SANTOS

SECRETARIO